



CENTRO UNIVERSITÁRIO SANTA AMÉLIA – UNISECAL
BACHARELADO EM DIREITO

DORALICE JORGE DA SILVA

**O CRESCIMENTO DO ENDIVIDAMENTO DOS BRASILEIROS E A LEGISLAÇÃO
VIGENTE PARA PREVENÇÃO E TRATAMENTO DAS DÍVIDAS**

PONTA GROSSA

2020



DORALICE JORGE DA SILVA

**O CRESCIMENTO DO ENDIVIDAMENTO DOS BRASILEIROS E A LEGISLAÇÃO
VIGENTE PARA PREVENÇÃO E TRATAMENTO DAS DÍVIDAS**

**Artigo apresentado como critério de avaliação da
Disciplina de Monografia Jurídica II, 10º Período e
Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de
Bacharelado em Direito do Centro Universitário
Santa Amélia - UniSecal.**

**Orientador(a): Prof.ª Ma. Larissa Suzane Biscaia
Mendes**

PONTA GROSSA

2020



CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DEPÓSITO DO ARTIGO

Eu, professor/a _____

autorizo o depósito e defesa do artigo intitulado

_____ do acadêmico/a

Ponta Grossa, 25 de junho de 2020.

Assinatura Professor/a



“Dedico esse artigo a minha família, pelo apoio incondicional oferecido em todos os aspectos. Muito obrigada pela presença de vocês em minha vida”.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus pela vida maravilhosa que me proporciona, cheia de aprendizado e oportunidades de crescimento. Agradeço pela vida que estou com as pessoas que estou, eu me sinto extremamente abençoada todos os dias.

A meu esposo, cuja presença foi essencial para a conclusão deste trabalho. Sou grata pela sua compreensão com minhas horas de ausência. Te amo.

À minha filha, por ser minha melhor amiga, confidente, conselheira e me amar exatamente do jeito que sou mesmo com inúmeros defeitos. Você é meu exemplo de coragem para enfrentar qualquer dificuldade nesta vida.

À minha neta, a criança da minha vida, por ser meu refúgio em dias difíceis. A sua inocência é a coisa mais bonita e pura que existe. Minha família é o maior presente que eu poderia ter recebido em minha vida.

A meu genro, pelo apoio nas horas difíceis e pelos conselhos que sempre me acalmam.

Às minhas poucas, mas verdadeiras amizades que mesmo não tendo parentesco sanguíneo se incluem em minha família. Obrigada por cada ombro amigo, cada palavra de conforto e incentivo, vocês são a força de todos os dias de minha vida.

Aos professores que compartilharam toda sua sabedoria nestes cinco anos juntos. Principalmente a minha professora orientadora a qual eu tenho grande admiração não apenas como profissional, mas como ser humano, por toda paciência, disponibilidade e compreensão, você faz desde então parte de uma das etapas mais importantes de minha vida. Sorte a minha ter sido escolhida por você para me orientar.

O CRESCIMENTO DE ENDIVIDAMENTO DOS BRASILEIROS E A LEGISLAÇÃO VIGENTE PARA PREVENÇÃO E TRATAMENTO DAS DÍVIDAS

Doralice Jorge da Silva¹ (Centro Universitário Santa Amélia - UniSecal)

Larissa Suzane Biscaia² (Centro Universitário Santa Amélia - UniSecal)

Resumo: Esta pesquisa aponta a legislação vigente em relação ao oferecimento de crédito e endividamento dos brasileiros. Conhecendo os métodos de empréstimo, mesmo para pessoas endividadadas, verificando os procedimentos legislativos para os devedores de boa-fé, sua incapacidade financeira pessoal e o cadastro de restrição de crédito dos mesmos. A pesquisa foi realizada por meio de uma pesquisa bibliográfica, na qual foi realizada a consulta de livros e artigos publicados e também pela análise do Código de Defesa do Consumidor, buscando responder como a legislação brasileira previne e trata o endividamento dos brasileiros. O tema citado surge diante de sua importância no mundo capitalista atual, que se encontra o tempo todo motivado a realizar aquisição de mercadorias, portanto, a sociedade acredita que precisa sempre haver uma aquisição sendo de um imóvel, móvel, e assim por diante, mesmo que por muitas vezes esta compra não seja necessária. A legislação deve se adequar as novas necessidades, buscando melhorar o convívio em sociedade, interferindo de forma eficaz no descontrole consumista do brasileiro na atualidade.

Palavras-chave: Consumo. Superendividamento. CDC.

BRAZILIAN INDEBTEDNESS GROWTH AND CURRENT LEGISLATION FOR THE PREVENTION AND TREATMENT OF DEBT

Abstract: This research aims to point out the current legislation in relation to the offer of credit and indebtedness to Brazilians. Knowing the loan methods, even for people in debt, checking the legislative procedures for the debtors in good faith, their personal financial incapacity and the credit restriction register of them. Identifying laws and projects created or under development regarding Brazil's over-indebtedness. The research was carried out in a jurisprudential manner, with the study of decisions of the Courts on the cases, and in the analysis of the Consumer Protection Code. Through a bibliographic search, in which books and published articles were consulted. The mentioned theme arises from the understanding of the current capitalist world, which is constantly motivated to carry out the acquisition of goods, therefore, society believes that there must always be an acquisition of a property, mobile, and so on, even if for this purchase is often not necessary. The discussion is in the branch of tax law and in the consumer code. Seeking to improve coexistence in society, effectively interfering in the consumerist lack of control of Brazilians today. Seeking to answer how Brazilian legislation prevents and treats Brazilians' indebtedness.

Keywords: Consumption. Over-indebtedness. CDC.

¹Acadêmica do 9º Período do Curso de Bacharelado em Direito do Centro Universitário Santa Amélia - UniSecal, Ponta Grossa, Paraná. E-mail: dorinhap@yaho.com.br

² Professora orientadora. Mestra em Ciências Sociais Aplicadas pela Universidade Estadual de Ponta Grossa. Professora no Curso de Bacharelado em Direito do Centro Universitário Santa Amélia - UniSecal, Ponta Grossa, Paraná. E-mail: larissa.biscaia@hotmail.com

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo visa evidenciar o crescimento do endividamento dos brasileiros e a legislação vigente para prevenção e tratamento das dívidas. Verificando os procedimentos legislativos para os devedores de boa-fé, sua incapacidade financeira pessoal e o cadastro de restrição de crédito dos mesmos.

O tema citado surge do entendimento do mundo capitalista atual, que se encontra o tempo todo motivado a realizar aquisição de mercadorias, portanto, a sociedade acredita que precisa sempre haver uma aquisição sendo de um imóvel, móvel, e assim por diante, mesmo que por muitas vezes não seja necessária essa compra. Assim, o consumismo toma conta dos brasileiros, como mostra o instituto AKATU, que em 2018 fez uma pesquisa que relatou que 76% dos brasileiros não estão consumindo de forma consciente. Seguindo estes dados, a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC) apontou, agora em 2019, que as famílias brasileiras endividadas alcançaram 62,7%, um aumento de 0,3 ponto percentual em relação ao mês anterior. (AKATU, 2018).

A discussão se encontra no código do consumidor. O direito, tendo como um dos objetivos de melhorar o convívio em sociedade, precisa interferir de forma eficaz no descontrole que o brasileiro está tendo, pois muitas vezes chegam ao ponto de não poderem adquirir coisas realmente necessárias, pois já estão com o nome na lista dos endividados nos órgãos responsáveis.

No âmbito público conta-se com a Lei de Responsabilidade Fiscal, mas e no particular? Existem alguns projetos de lei para alteração do Código de defesa do consumidor, que faria com que os bancos não realizassem mais ações comerciais que incentivam o empréstimo, e por conseguinte, o endividamento. Mas por enquanto, é apenas um projeto. Portanto, será elucidado neste trabalho como o direito está trabalhando em prol dos brasileiros no campo do endividamento.

O consumo atinge os brasileiros como uma cultura, que abrange todas as idades e classes sociais. No Brasil, observa-se o endividamento como um problema de cunho social e econômico, visto que cada vez mais os consumidores entram em desacordo com as propostas de crédito para aquisição de produtos e serviços, ficando assim, endividados.

Utilizar o crédito em si, não deve ser considerado um mal, visto que quando ele é adquirido em uma situação estável, concede mais acessos as famílias, conforme Frade Magalhães (2006, p. 25). Porém, ao ser ofertado de forma fácil, acaba sendo utilizado de forma descontrolada, colocando em risco a situação dos consumidores, que acabam colocando em risco as obrigações financeiras para com as necessidades básicas.

Nos aspectos metodológicos, esta pesquisa foi do tipo bibliográfica, na qual foi realizada a consulta de livros e artigos e análise do Código de Defesa do Consumidor. Neste sentido, de acordo com Gil (2010, p. 29):

A pesquisa bibliográfica é elaborada com base em material já publicado. Tradicionalmente, esta modalidade de pesquisa inclui material impresso, como livros, revistas, jornais, teses, dissertações e anais de eventos científicos. Todavia, em virtude da disseminação de novos formatos de informação, estas pesquisas passaram a incluir outros tipos de fontes, como discos, fitas magnéticas, CDs, bem como o material disponibilizado pela internet. O autor foi guiado por dupla preocupação: em primeiro lugar, apresentar aos iniciantes, de maneira simples e acessível, os elementos necessários para a elaboração de projetos de pesquisa; em segundo, garantir ao profissional de pesquisa, bem como aos estudantes de níveis mais avançados, inclusive dos cursos de pós-graduação, condições para a organização de conhecimentos dispersos, obtidos ao longo da vida acadêmica ou do contato direto com a prática de pesquisa.

Portanto, o método de pesquisa bibliográfica visa embasar teoricamente critérios já estabelecidos, como um indicador de fontes precisas para a elaboração desse trabalho.

Esta pesquisa será dividida em três partes, começando por elucidar do que se trata o superendividamento do consumidor, quais causas levam o brasileiro a chegar nesse caso extremo. Na segunda, será elaborada uma análise a respeito da legislação vigente referente ao superendividamento, e dos princípios da defesa do consumidor que o Código de Defesa do Consumidor impõe na Política Nacional das Relações de Consumo, como a onerosidade excessiva e a função social dos contratos. Por fim, em sua terceira parte, esta pesquisa apontará quais são as classificações do superendividamento.

2 O SUPERENDIVIDAMENTO DO CONSUMIDOR

É necessário que haja um conceito do superendividamento, para preservar o equilíbrio nas relações de consumo entre as partes e pelo bom funcionamento da economia, pois quando mal legislado, incentiva ainda mais a negligência do consumidor em relação ao crédito.

No Brasil, não existe uma lei específica sobre o superendividamento, porém é muito utilizada a definição da jurista Cláudia Lima Marques Soares et al. (2012) que classifica o superendividamento como a impossibilidade total de o consumidor, pessoa física, devedor, leigo e de boa-fé, pagar suas dívidas atuais e futuras decorrentes do consumo (excluídas as dívidas com o Fisco, oriundo de delitos e de alimentos). Este fenômeno acaba sendo muito comum nas sociedades de consumo, e por sua vez recebe diversos nomes, *over-indebtedness* (para os anglo-saxões), *überschuldung* (no alemão), *sobre endividamento* (em Portugal) e superendividamento (no Brasil).

O superendividamento provém de um problema social e independe de classe social, porém, afeta principalmente as classes menos favorecidas. Ocasionalmente principalmente por um consumismo excessivo. Claramente a mídia e a publicidade têm evoluído exacerbadamente com o intuito de atrair o consumidor a comprar produtos descontroladamente no crédito, produtos estes que não necessariamente seriam de extrema utilidade ou necessidade para o próprio consumidor.

É comum na atualidade um consumismo por auto saciabilidade, onde o consumidor compra devido a inúmeras emoções, não necessariamente por desprovidimento. O consumo ao longo do tempo se transformou em cura para a falta de correspondência de emoções. Na qual, o consumidor quer suprir essa falta de alegria, afeto, amor, entre outras causas. No consumo de mercadorias por muitas vezes desnecessárias, sempre buscando atingir uma saciedade emocional que no final acaba por não ser correspondida. E esse consumismo acelerado leva ao crédito, exemplificado por Franco (2012, p. 6044):

O crédito, como elemento essencial para a aquisição de produtos e serviços e para que o cidadão se insira na propalada cultura de consumo, encontra, de um lado, o fornecedor com forte poderio econômico e com recursos publicitários agressivos e formadores de hábitos e opiniões e, do outro, o consumidor, vulnerável e ávido por aumentar seu bem-estar e de sua família, mas iludido com a possibilidade de postergar o pagamento para momento futuro e fracionado, precipita-se ao consumo desnecessário e geralmente incompatível com sua capacidade econômica de absorvê-lo.

Ao se envolver em uma linha de crédito, o consumidor por muitas vezes acaba não conseguindo arcar com as parcelas e seus juros embutidos, se encontrando em uma “bola de neve”. E por mais que queira arcar com sua dívida não consegue se acordar com os devedores. Chamamos de consumidores de boa-fé, pessoas que por uma falta de planejamento acabam se envolvendo em dívidas e não conseguem arcar com seus débitos. Podendo ser distinguidos entre consumidor ativo ou passivo.

Segundo Franco (2012, p.6045) consideramos o superendividamento ativo quando o consumidor de alguma forma, mesmo agindo de boa-fé, contribuiu para se colocar nesta situação de aflição, por não ter planejado os seus gastos, ou por ter acumulado dívidas acima dos seus rendimentos auferidos. Já o superendividamento passivo se refere àquele em que o consumidor foi surpreendido com um fator externo, podendo ser por desemprego por exemplo, o qual o impossibilitou de honrar seus compromissos financeiros.

Em decorrência ao superendividamento o consumidor inicia uma cadeia de afastamento do convívio com a sociedade tanto economicamente quanto socialmente. Estando no quadro dos endividados o consumidor passa a ficar isolado economicamente, estando

impossibilitado de adquirir itens essenciais por muitas vezes, como também, fica impossibilitado de iniciar qualquer tipo de financiamento ou empréstimo.

Esse quadro acaba por sensibilizar o consumidor, sua família e dependentes e por fim toda a sociedade. De acordo com NABUT (2013, p.204) tantas restrições decorrentes do superendividamento acabam por excluir o consumidor da sociedade:

Uma pessoa superendividada é uma pessoa excluída socialmente, ficando impossibilitada de praticar diversos negócios jurídicos imprescindíveis a seu bem-estar. Reduz o cidadão a mero devedor, retirando-o ainda da condição de agente da cadeia econômica, pois fica privado da celebração de inúmeros negócios jurídicos como consumidor, em virtude das restrições impostas ao seu nome em cadastros inadimplentes.

O superendividamento do consumidor brasileiro acaba por atingir não apenas o devedor, mas atingir por consequente toda a sociedade a ele ligada. Ocasionalmente ocasionando uma série de complicações. Para tanto, o Código de Defesa do Consumidor foi criado com o intuito exclusivamente de proteger a relação entre fornecedores e consumidores, trata-se de uma norma a ser cumprida. As leis nele presentes regem as relações entre os mesmos, apresentam os interesses subjetivos das partes e acabam por impactar os interesses de todas as relações de consumo, buscando um equilíbrio entre ambas as partes, com o intuito de não gerar conflitos e favorecer o entendimento entre fornecedores e consumidores.

O Código de Defesa do Consumidor deve ser respeitado. Porém, o superendividamento do consumidor brasileiro demonstra que ainda há muito a ser discutido, e normas novas devem ser efetivadas para juntamente com o CDC proteger o consumidor, e por consequente o fornecedor, de futuros problemas decorrentes da inadimplência ocasionada pela compra e crédito desenfreado, o que acaba por ocasionar um superendividamento do consumidor, decorrente da carga absurda de juros embutidos no crédito, o que é uma prática absolutamente comum em nosso país.

3 LEGISLAÇÃO VIGENTE ACERCA DO SUPERENDIVIDAMENTO E PRINCÍPIOS CONTEMPLADOS NO CDC

O superendividamento é uma realidade mundial, sendo necessário obter uma proteção especial, e prejudica além do consumidor e sua família, toda a economia. Sendo assim, torna-se necessário falar sobre os princípios que regulam a defesa do consumidor superendividado, já que os princípios são fontes que auxiliam na defesa do consumidor.

3.1 BOA-FÉ

No Código de Defesa do Consumidor, o princípio da boa-fé, está claramente regido no art.4º, inciso III:

Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios: III - harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica, sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores.

Este princípio impõe as partes que a relação tenha cooperação, lealdade e informação. A cooperação refere-se ao fato que ambos os lados devem estar em acordo com suas atitudes, não podendo por exemplo o fornecedor criar obstáculos para que o consumidor quite com suas obrigações.

A lealdade deve existir para que não ocorra o descumprimento do contrato, pois com a lealdade ambos os lados devem respeitar as regras e princípios que norteiam a relação.

[...] o princípio da boa-fé objetiva implica a exigência nas relações jurídicas do respeito e da lealdade com o outro sujeito da relação, impondo um dever de correção e fidelidade, assim como o respeito às expectativas legítimas geradas no outro (MIRAGEM, 2014, p. 135).

Consequente, conta-se com a informação, que se refere a obrigação que o fornecedor tem de fornecer ativamente todos os dados sobre o que comercializa, bem como possibilitar fácil compreensão sobre as cláusulas contratuais.

3.2 ONEROSIDADE EXCESSIVA

Este princípio, sendo definido como um estado contratual que decorre de acontecimentos supervenientes, extraordinários e imprevisíveis que acarreta mudanças na situação fática, refletindo acerca da prestação devida, convertendo em onerosa para o devedor enquanto a outra parte possui benefícios imoderados. De acordo com LEAL (2003), para que seja considerada uma onerosidade excessiva, é preciso verificar onerosidade do contrato, ou seja, ambas as partes tem obrigações, obtém vantagens, porém também arcam com um ônus; modificação substancial das condições econômicas na execução do contrato, conflitando com o que foi pactuado na celebração do contrato, sucedendo na dificuldade ou impossibilidade de cumprimento da obrigação por uma das partes; e por último deve haver uma situação excepcional e imprevisível.

Quando constatada, é possível uma modificação da cláusula, visto que é desequilibrada a relação contratual, direito de obter revisão contratual em decorrência dos acontecimentos supervenientes que tornem as prestações onerosas; e o direito de requerer a nulidade da cláusula que estabelece a desvantagem excessiva conforme previsto pelo o artigo 51, inciso IV e § 1º, inciso III do Código de Defesa do Consumidor.

3.3 FUNÇÃO SOCIAL DOS CONTRATOS

Os contratos visam objetivos não apenas individuais, mas também sociais, conforme diz Sandri (2011). O Código Civil de 2002 em seu artigo 421 reconheceu como inovação a função social dos contratos, dispõem que “a liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da função social do contrato”. Porém, Sandri (2011) ainda afirma que a função social dos contratos é colocar os interesses coletivos, acima dos individuais, podendo ser violado caso prejudique os interesses da sociedade. A liberdade de contratar não é retirada, porém é limitada em casos de interesses difusos, como o que acontece no superendividamento, e desta forma, os abusos na contratação podem ser afastados.

O princípio da função social dos contratos pode ser suscitado na defesa do consumidor superendividado, principalmente quando o contrato representar um ônus excessivo ao consumidor, comprometendo suas necessidades básicas de subsistência, por exemplo. O princípio protege então o contrato firmado entre consumidores e fornecedores, para que tal acordo não viole direitos e garantias fundamentais, como a dignidade da pessoa humana e o mínimo existencial (VIEIRA, 2014).

Para tanto, o contrato social deve respeitar o princípio da função social dos contratados, estando este, acima de outros que disciplinam o instituto e os direitos e garantias fundamentais que houverem sido previstas pelas partes determinadas.

3.4 CADASTRO DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO:

O primeiro passo para o fornecimento de crédito ao consumidor deve ser uma análise minuciosa nas suas condições de arcar com esse crédito. Quando o crédito foi criado não existia nenhuma análise previa na condição financeira do consumidor em arcar com o crédito estabelecido, e o mesmo acabava por muitas vezes não conseguir arcar com as parcelas, pois as mesmas eram demasiadamente abusivas ou mesmo extrapolavam as condições financeiras do consumidor, levando o mesmo a inadimplência e futura dividida.

Para que tanto o consumidor quanto o fornecedor pudessem estabelecer uma relação de crédito segura foi criada uma Central de Risco de Crédito (CRC), sendo ela um serviço de cadastro positivo de dados. Como nos explica Scheraiber (2005, p.3):

Mas o que releva notar é que para satisfazer as necessidades das entidades financeiras ou bancárias, sempre voltadas ao interesse da outorga do crédito, o mais lucrativo possível e com segurança ao adimplemento, o Banco Central do Brasil, já em 1997, estabeleceu um serviço de cadastro positivo de dados denominado CRC – Central de Risco de Crédito, mediante a Resolução 2.390/97 (22/05/97), ocasião em que já quebrava o sigilo bancário para os Bancos Comerciais, mas que também atingia a “todos os brasileiros”. Não há a previsão de que outras entidades, fora do Sistema Financeiro, venham a se utilizar ou participar desse Banco de Dados.

Porém, mesmo com esse banco de dados, e a análise de crédito disponível para o fornecedor, todos os brasileiros estão suscetíveis a quebra de seu sigilo bancário e que seus dados fiquem disponíveis a várias entidades do sistema financeiro. O que torna o consumidor de certa forma vulnerável ao assédio de várias empresas, principalmente se sua linha de crédito for vantajada.

Segundo Scheraiber (2005, p.4), para operar a outorga de crédito, é necessário o registro no Banco Central, pois as atividades das instituições financeiras devem ser estabelecidas nos termos dos artigos 17 e 18 da Lei nº 4595, de 31 de dezembro de 1964 e também do artigo 1º da Lei 7492, de 16 de junho de 1986 (Lei dos Crimes contra o Sistema Financeiro). Através da Resolução nº 3.110, de 31.07.2003, o Banco Central autoriza a contratação de outras empresas para coletar, guardar e repassar dados pessoais do consumidor. No entanto, é necessária autorização prévia do mesmo para a realização destas tarefas.

Com esta autorização do Banco Nacional, o consumidor se torna vulnerável ao sistema de restrição de crédito, e facilmente acaba sendo procurado por instituições visando o oferecimento de crédito a todos que possuam suas linhas de crédito disponíveis.

Com o advento do Código de Defesa do Consumidor já se operava certo controle, com mínimas regras estabelecidas. Agora, no entanto, apesar do propósito de coletar dados positivos, haverá, sem dúvida, um retrocesso. O caminho ficará livre a quaisquer dos milhares de Bancos de Dados, não só de consumo, usarem ilimitadamente do poder de coletar e difundir dados pessoais, que, certamente, incrementará os abusos antes experimentados, apesar da regulamentação almejada. (SCHERAIBER. 2005, p.5).

Com o uso dos dados privados do consumidor ilimitadamente, as instituições financeiras facilmente conseguem convencê-lo a optar pelo crédito facilitado, estando livres de uma legislação específica, convencionalmente abusos contra o consumidor se tornam frequentes.

3.5 PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS PARA OS DEVEDORES DE BOA-FÉ:

No Brasil não existe nenhuma legislação específica que proteja o consumidor referente ao crédito concedido, o mesmo, sendo concedido por muitas vezes sem nenhuma seletividade. A análise do crédito do consumidor por muitas vezes não é efetiva, tornando possível um crédito inacessível comparado ao salário do consumidor. Postergando um inadimplemento sem que o consumidor saiba que está se endividando, o mesmo atua de boa-fé sendo vulnerável perante a concessão do crédito.

O Código de Defesa do Consumidor por sua vez exige que o fornecedor apresente um contrato ao consumidor para o fornecimento do crédito, como apresenta Soares (2012, p.124):

Apesar de não existir uma legislação específica sobre endividamento dos consumidores, o CDC exige que o fornecedor apresente a proposta de contrato em termos claros e precisos (art. 46), antes da sua assinatura, sob pena de não vincular o consumidor. Além da previsão contida no art. 52 da norma consumerista que obriga a divulgação do verdadeiro custo do crédito a ser concedido e todos os seus elementos, tais como, taxas de juros compensatórios, juros moratórios, acréscimos, periodicidade, etc. como reflexo dos princípios da transparência, informação e boa-fé objetiva estabelecidos para as partes negociantes do crédito.

É obrigatório ao fornecedor estabelecer um contrato com o consumidor, este contrato tem a função de proteger ambas as partes, e estabelecer normas claras a serem cumpridas.

4 CLASSIFICAÇÕES DO SUPERENDIVIDAMENTO

A jurista, Maria Manuel Leitão Marques (2000, p. 235), nos presenteou ao classificar o superendividamento, em três. Primeiro, torna-se importante salientar que o endividamento é diferente do superendividamento. O endividado é aquele que tem dívidas, porém estão previstas no orçamento, as parcelas são compatíveis com a renda. É um consumo saudável. Já o superendividamento é superior a capacidade do indivíduo de pagar, independente da sua classe social. Não se pode tomar como superendividamento todos os casos de descumprimento. Assim, conforme Roque (2015), “superendividado, de acordo com a doutrina, é toda pessoa física, consumidor de boa – fé, que se encontra impossibilitada de pagar o conjunto de suas dívidas de consumo vencidas ou a vencer, sem prejuízo grave do sustento próprio ou de sua família”.

Conforme diz Lima (2012, p16), no plano jurídico, o endividamento é constituído pelo conjunto do passivo, ou seja, o saldo devedor de uma família com origem apenas em uma dívida ou mais do que uma dívida simultaneamente, denominando-se, neste último caso,

de multe endividamento. O endividamento não é um problema em si mesmo, quando ocorre num ambiente favorável de crescimento econômico, queda dos juros e, sobretudo, se não atingir camadas sociais com rendimentos próximos do limiar da pobreza.

Podemos, conforme Marques (2000) avaliar o superendividamento ativo sendo oriundo da acumulação excessiva de dívidas de maneira voluntária, pelo consumidor que assume despesas maiores que a capacidade de adimplemento. Já o superendividamento ativo consciente, o sujeito contrai a dívida sabendo de sua incapacidade de honrá-las. Sendo assim, ele age de má-fé, desde o firmamento do contrato de crédito, com a intenção de enganar o credor. Ante a ausência do requisito boa-fé, o superendividado ativo consciente não deve receber auxílio estatal para sua recuperação.

Já o superendividamento ativo inconsciente se caracteriza pelo comportamento impulsivo do agente, que não fiscaliza seus gastos. O indivíduo superestima seu poder de compra, evidenciando uma inaptidão em administrar o orçamento familiar, na medida em que cede aos sedentos estímulos do consumo. Quando se trata do superendividamento passivo, é aquele em que o devedor acaba adentrando nesta condição por motivos externos e imprevistos, não necessariamente pela incapacidade de gerir o patrimônio, muito menos por má-fé. Por ser mais vulnerável, na maioria das vezes opta pelo crescente uso de crédito por necessidade. Desta forma, Marques (2012, p. 54) afirma que “no caso do superendividamento passivo, a causa não é o abuso ou má administração do orçamento familiar, mas um acidente da vida como o desemprego, a redução de salários, divórcio, doenças, nascimentos, acidentes ou mortes”.

4.1 CONSUMIDORES HIPERVULNERÁVEIS:

Dentre os consumidores destaca-se um grupo de risco em especial, classificado como consumidor hipervulnerável, os quais se caracterizam por apresentar características como idade e agravantes de saúde.

Para além dessa análise, identificamos grupos de consumidores que, por fatores ou condições pessoais sofrem maior prejuízo na liberdade de escolha e decisão nos contratos pactuados com empresas. Assim, vimos à necessidade analisa não apenas a vulnerabilidade, mas, também, esta “variação” da vulnerabilidade considerada a partir de alguns fatores como a idade, a doença, a credulidade, dentre outros, que agravam ou aumentam a sua já reconhecida condição de consumidor vulnerável. A este aumento da vulnerabilidade os autores e a jurisprudência no Brasil nomearam de hipervulnerabilidade ou vulnerabilidade agravada, tendo sido consolidado e ampliado na jurisprudência. (GAUDENCIO, 2016 p. 151).

Os consumidores hipervulneráveis são o grande alvo das instituições financeiras. A demanda até mesmo de publicidade voltada para esse grupo é absurdamente engrandecida. E os idosos são os principais afetados por essa mídia desenfreada, que tem o intuito de oferecer produtos obsoletos parecendo ser de necessidade primária. Para tanto, o idoso necessita de uma legislação que o proteja de golpes que por muitas vezes por falta de instrução acabam os atingindo e levando ao superendividamento.

O Supremo Tribunal Federal reconheceu a vulnerabilidade do consumidor idoso na Repercussão Geral no recurso Extraordinário n.º 630.852/RS, julgado em 2004, sob relatoria da Ministra Ellen Gracie, que afirma que “o idoso é um consumidor duplamente vulnerável, necessitando de tutela diferenciada e reforçada”, ao pontuar que “dentre os novos sujeitos de direito que o mundo pós-moderno identifica, a Constituição Federal de 1988 concede uma proteção especial a dois deles, que interessa ao tema planos de saúde: consumidor e o idoso”. (GAUDENCIO, 2016 p. 159-160).

Com a ressalva que o consumidor idoso por muitas vezes também se enquadra no caso de consumidor com agravo de saúde, a grande parcela dos idosos utiliza de medicamentos, esses por sua vez atingem grande parte de seu orçamento. Por esses motivos e muitos outros o consumidor idoso é duplamente vulnerável ou nos termos comumente jurídicos é chamado de consumidor hipervulnerável.

Ao se deparar com a situação do consumidor hipervulnerável, existe a necessidade de modificar a relação contratual que retém o fornecedor. Deparando-se com a obrigatoriedade de proteção e defesa do consumidor hipervulnerável.

No âmbito de uma disciplina contratual cuja própria razão de ser consiste na “vulnerabilidade” do consumidor (art. 4, I do CDC), deixa de fazer sentido ignorarem-se as características dos contratantes que determinem a sua melhor ou pior condição de barganha contratual. Um sistema de proteção e defesa fundado sobre a premissa de que é justo que o contratante vulnerável seja legalmente fortalecido frente à disparidade de poder negocial que a distância do outro contratante, constitui sem dúvida, uma quebra da unidade e do formalismo da teoria contratual clássica. (NEGREIROS, 2002, p. 305).

Segundo Gaudencio (2016, p. 156), estas situações demandam de uma atenção especial do legislador e dos julgadores para que a dignidade da pessoa humana dos especiais consumidores seja mantida. Existe visivelmente uma demanda jurídica para a aplicação da tutela destes consumidores, com o intuito de promover-lhes garantias suplementares além daquelas já existentes da norma e do ordenamento jurídico.

Estas garantias e legislações ainda se encontram inexistentes juridicamente. Não existe em nossa legislação nenhuma lei efetiva que proteja os consumidores supervulneráveis.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O superendividamento é classificado como a impossibilidade do consumidor em pagar suas dívidas atuais e futuras decorrentes de um consumo desenfreado que acaba por extrapolar os limites do orçamento do consumidor, no Brasil, essa prática é muito comum e por não existir uma lei específica sobre o superendividamento, o consumidor acaba a mercê das entidades financeiras.

No entanto, com o intuito de precaver possíveis fraudes e excessos o Código de Defesa do Consumidor em seu art. 46 obriga o fornecedor a compactuar com o consumidor através de um contrato preciso, contento todas as taxas, encargos, tributos, multas contratuais, dentre outras. Mas este cenário não se repete com tanta frequência (SOARES, 2012, p.124).

Através da criação dos Bancos de dados o consumidor ficou novamente exposto ao assédio e aos perigos do crédito superacessível, enfatizando agora o consumidor hipervulnerável, que possui por suas condições linhas de crédito muito facilitadas, e brilham aos olhos das instituições financeiras. Sendo estes as principais vítimas do superendividamento no Brasil.

A carga de juros embutida no crédito, e acumulada no superendividamento, acaba por prender o consumidor em uma dívida que por vezes acaba por se tornar “eterna”. O consumidor endividado mesmo que com boa-fé e interesse em quitar sua dívida, em decorrências da carga de juros, muitas vezes, não se encontra em condições financeiras de quitar seu débito, e mesmo que consiga reparcelar suas dívidas, no final das somas o valor total pago equivale ao dobro ou mais do que o valor inicial de sua dívida.

Esta impossibilidade do devedor em quitar suas dívidas vem em decorrência da falta de legislações específicas que o protejam dos abusos exercidos por seus devedores, embutindo taxas absurdas de juros, com o intuito de enriquecer através dos débitos dos mesmos. É de extrema urgência a criação de normas específicas que protejam os consumidores, para que possam quitar seus débitos e continuar consumindo e ativos tanto economicamente quanto em sociedade.

REFERÊNCIAS

- AKATU. **Pesquisa Akatu 2018 traça Panorama do Consumo Consciente no Brasil**. 2018. Disponível em: <https://www.akatu.org.br/noticia/pesquisa-akatu-2018-traca-panorama-do-consumo-consciente-no-brasil/>. Acesso em 20 de abril de 2020.
- LIMA, Clarissa Costa de; BERTONCELLO, Karen Rick. **Superendividamento aplicado: Aspectos doutrinários e experiência no Poder Judiciário**. Editora GZ Rio de Janeiro, 2012.
- FRADE, Catarina; MAGALHÃES; Sara. **Sobre-endividamento, a outra face do crédito**. In: MARQUES, Claudia Lima; CAVALLAZZI, Rosângela Lunardelli (Coord.). **Direitos do consumidor endividado: superendividamento e crédito**. São Paulo: RT, 2006.
- FRANCO, Marielza Brandão. **O superendividamento do consumidor**. Fenômeno social que merece regulamentação legal. 2012. p. 6044-6045. Disponível em: http://www.cidp.pt/revistas/ridb/2012/10/2012_10_6033_6053.pdf. Acesso em 22 abr. de 2020.
- GAUDENCIO, Aldo Cesar Filgueiras. (Hiper)Proteção contratual do consumidor: consolidação da defesa dos consumidores hipervulneráveis no direito brasileiro. **Revista de Direito, Globalização e Responsabilidade nas Relações de Consumo**. Brasília. v. 2. n. 1, p. 149-166. Jan/Jun. 2016. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/revistadgrc/article/view/690/683>. Acesso em 2 jun. de 2020.
- GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2010.
- HENNIGEN, Inês. Superendividamento dos consumidores: uma abordagem a partir da Psicologia Socia. **Revista Mal-Estar e Subjetividade**. Fortaleza v.10, 4 dezembro 2010. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1518-61482010000400006. Acesso em 5 de novembro 2019.
- LEAL, Luciana de Oliveira. A onerosidade excessiva no ordenamento jurídico brasileiro. **Revista da EMERJ**, v. 6, n. 21, 2003.
- MARQUES, Cláudia Lima; CAVALLAZZI, Rosângela Lunardelli. **Direitos do consumidor endividado: superendividamento e crédito**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 14
- MARQUES, Cláudia Lima. Consumo como igualdade e inclusão social: a necessidade de uma lei especial para prevenir e tratar o “superendividamento” dos consumidores pessoas físicas. **Revista Jurídica da Presidência**. Brasília, v. 13, n. 101. out. 2011/jan. 2012, p. 408.
- MARQUES, Maria Manuel Leitão; FRADE, Catarina. **Regular o Sobre endividamento**. Disponível em: <http://www.dgpj.mj.pt/sections/informacaoe-eventos/anexos/prof-doutora-maria>. Acesso em 05 nov. 2019.
- MIRAGEM, Bruno. **Curso de direito do consumidor**. .5 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.
- NEGREIROS, Teresa. **Teoria do contrato: paradigma contratual**. São Paulo: Renovar, 2002.

ROQUE, Natália Araújo. **O superendividamento do consumidor e o papel do poder judiciário frente às práticas abusivas do mercado.** Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/42107/o-superendividamento-do-consumidor-e-o-papel-do-poder-judiciario-frente-as-praticas-abusivas-do-mercado>. Acesso em 5 nov. 2019.

SANDRI, Jussara Schmitt. **Função social do contrato.** Conceito, Natureza jurídica e fundamentos. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/direitopub/article/viewFile/8721/9062>. Acesso em 03 nov. 2019.

SCHERAIBER, Ciro Expedito. (Procurador da justiça). **Os Bancos de Dados Positivos e o Direito do Consumidor.** 2005. p. 3 a 5. Disponível em: http://www.consumidor.mppr.mp.br/arquivos/File/cadastro_positivo/positivacao_dados_tese_congresso_XVI_mp_Ciro.pdf. Acesso em 2 jun. 2020.

SEQUINEL, Roberto. **Consumidor Superendividado:** tratamento jurídico na sociedade de consumo. Curitiba, Juruá, 2018.

SOARES, Paulo Brasil Dill; JAEGER, Amanda Marçal Sève; DA SILVA, Gisele Loureiro; A mediação como solução dos conflitos decorrentes do superendividamento nas relações de consumo: estudo comparativo dos sistemas americano e europeu. **Revista Direito em Discurso.** Londrina, v. 5, n. 2, p. 114-129, jul./dez. 2012. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/rdd/article/view/10761/13184>. Acesso em 4 nov. 2019.

VIEIRA, Andressa Alves Nunes. **O superendividamento do consumidor brasileiro e a ausência de legislação específica:** uma análise dos institutos e princípios que fundamentam o pedido revisional do contrato e as medidas adotadas no direito comparado. 2014. Disponível em: https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=14449. Acesso em 3 nov. 2019.

CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**TERMO DE AUTENTICIDADE DO ARTIGO**

Eu, Isralice Jorge da Silva acadêmico/a regularmente matriculado/a na disciplina de Trabalho de Curso (TC) II declaro que o artigo apresentado foi escrito por mim e que não há cópia de obras impressas ou eletrônicas de nenhum tipo.

Ponta Grossa, 25 de junho de 2020.

CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Eu, Isralice Jorge da Silva acadêmico/a autorizo a publicação do artigo apresentado para a disciplina de Trabalho de Curso (TC) II na Revista Diálogos da IES, ou em outro meio de comunicação, desde que conste minha autoria e do/a professor/a orientador/a. Em igual concordância assina o/a professor/a orientador/a.

Ponta Grossa, 25 de junho de 2020.

Isralice Jorge da Silva

Assinatura Acadêmico/a

Assinatura Professor/a